

=LEI Nº 3.061, DE 05 DE MAIO DE 2017=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Gilberto César Barbetti)

“Dispõe sobre a alteração da Lei 2.753 de 16/08/2011 que “Dispõe sobre a contratação de professor eventual e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II do art. 2º da Lei 2.753, de 16 de agosto de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.

I -

II - Convocação para substituição dos candidatos aprovados nas funções de:

a) Professor de Educação Infantil;

b) Professor de Educação Básica I;

c) Professor de Educação Básica II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física e História”.

Artigo 2º - O art. 4º da Lei 2.753, de 16 de agosto de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.

I - Da educação infantil;

II - Do ensino fundamental;

III - Da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

IV - Do Ensino Médio;

V - Do Ensino Técnico Profissionalizante.”

Artigo 3º - O art. 5º da Lei 2.753, de 16 de agosto de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. O professor eventual perceberá mensalmente a remuneração correspondente a 10 (dez) horas fixas por semana pela permanência à disposição da unidade escolar no turno a ele atribuído calculado sobre:

I - A referência nº 90 da escala de referências numéricas dos vencimentos mensais do funcionalismo público municipal, calculado sobre o valor da hora/aula, para substituição na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Ciclo I e Educação de Jovens e Adultos - EJA - anos iniciais, os quais ficarão denominados de Professor Eventual I;

II - A referência nº 101 da escala de referências numéricas dos vencimentos mensais do funcionalismo público municipal, calculado sobre o valor da hora/aula, para substituições no Ensino Fundamental - Ciclo II, na Educação de Jovens e Adultos - EJA - Anos finais, Ensino Médio e Ensino Técnico Profissionalizante, os quais ficam denominados de Professor Eventual II”.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 05 DE MAIO DE 2017.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa